

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 - PMSMT**  
Processo Administrativo Nº 004237/2020 - PMSMT  
Pregão Eletrônico Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POCOS E CIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.990.693/0001-07, sediada na Av. Dep. Paulo Ferraz, 2775, Sala 03, 1º Andar – CEP: 64.075-005 – Bairro: São Raimundo, na cidade de Teresina/PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS BRANDÃO MELO**, portador da cédula de identidade nº 2.270.419 – SSP/PI e CPF nº 010.166.753-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 004237/2020 - PMSMT e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Perfuração e Revestimento Parcial de 10 (dez) Poços Tubulares, nas localidades Angélica, Olho d'água dos Montes, São Raimundo, Baixa Fria, Jatobá, Carnaúba, Titaras, Serra Grande, Bairro Morada do Sol e Bairro Araujo Torres, situadas na zona rural e urbana do município de São Miguel do Tapuio – PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de Execução será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços e de Vigência deste Termo de Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O preço total da contratação é de **RS: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com recursos do **TESOURO MUNICIPAL**, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Und. Orç	Classi. Funcional	Cat. Econômica	Fte Recurso
02.07.00	20 606 0060 1520 - Construção de Poços e Reservatório d'água no Município	4.4.90.51.00	1.001.00

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no tópico 13.10 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.





10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do mensal contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

11.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Tapuio/PI, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel do Tapuio/PI, 30 de setembro de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
José Lincoln Sobral Matos  
*Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

POCOS E CIA LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 00/990.693/0001-07  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
 CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

#### ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 003285/2020 - PMSMT  
 Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 003285/2020, do Pregão Eletrônico nº 003/2020:

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de fornecedor de Combustíveis (Óleo Diesel BS-500, Óleo Diesel BS-10 e Gasolina Comum) e Filtros/Lubrificantes, para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores da Prefeitura municipal de São Miguel do Tapuio - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e propostas apresentadas, em favor das empresas:

#### EMPRESAS:

FRANCISCO NOGUEIRA DA CRUZ "Posto São Miguel", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.589.017/0001-40, com a melhor proposta para o Lote I - Óleo Diesel Comum, no valor global de R\$: 206.416,00 (duzentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais) e Lote III - Gasolina Comum, no valor global de R\$: 90.454,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

POSTO SÃO LUIS LTDA "Posto São Luis", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.976/0001-60, com a melhor proposta para o Lote II - Óleo Diesel S10, no valor global de R\$: 1.190.900,00 (um milhão cento e noventa mil e novecentos reais); e;

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, com a melhor proposta para o Lote IV - Filtros e Lubrificantes, no valor global de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme valores unitários apresentados na proposta.

São Miguel do Tapuio - PI, 01 de outubro de 2020.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA  
 Pregoeiro/PMSMT



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
 CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

#### HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 003285/2020 - PMSMT  
 Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 003285/2020, do Pregão nº 003/2020, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação da PMSMT, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de fornecedor de Combustíveis (Óleo Diesel BS-500, Óleo Diesel BS-10 e Gasolina Comum) e Filtros/Lubrificantes, para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores da Prefeitura municipal de São Miguel do Tapuio - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e propostas apresentadas, em favor das empresas:

#### EMPRESAS:

FRANCISCO NOGUEIRA DA CRUZ "Posto São Miguel", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.589.017/0001-40, com a melhor proposta para:

Lote I - Óleo Diesel Comum, no valor global de R\$: 206.416,00 (duzentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais) e Lote III - Gasolina Comum, no valor global de R\$: 90.454,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

POSTO SÃO LUIS LTDA "Posto São Luis", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.976/0001-60, com a melhor proposta para:

Lote II - Óleo Diesel S10, no valor global de R\$: 1.190.900,00 (um milhão cento e noventa mil e novecentos reais); e;

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, com a melhor proposta para:

Lote IV - Filtros e Lubrificantes, no valor global de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme valores unitários apresentados na proposta.

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procuradores das empresas acima mencionadas, para comparecerem num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

São Miguel do Tapuio - PI, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
 CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 004237/2020 - PMSMT  
 Pregão Eletrônico Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando a decadência do prazo para apresentação das razões de recurso no Pregão Eletrônico nº 006/2020; DECIDO: de acordo com art. 13, inciso IV do Decreto 10.024/2019, subsidiado pelo art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente Pregão Eletrônico Nº 006/2020, que tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da Perfuração e Revestimento Parcial de 10 (dez) Poços Tubulares, nas localidades Angélica, Olho d'água dos Montes, São Raimundo, Baixa Fria, Jatobá, Carnaúba, Titaras, Serra Grande, Bairro Morada do Sol e Bairro Araújo Torres, situadas na zona rural e urbana do município de São Miguel do Tapuio - PI, conforme Projeto, Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e propostas apresentadas em favor da empresa:

#### EMPRESA:

POCOS E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.990.693/0001-07, com a melhor proposta no valor global de R\$: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme preços unitários constantes na proposta.

São Miguel do Tapuio - PI, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 - PMSMT  
 Processo Administrativo Nº 004237/2020 - PMSMT  
 Pregão Eletrônico Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS; portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPP/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POCOS E CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.990.693/0001-07, sediada na Av. Dep. Paulo Ferraz, 2775, Sala 03, 1º Andar - CEP: 64.075-005 - Bairro: São Raimundo, na cidade de Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS BRANDÃO MELO, portador da cédula de identidade nº 2.270.419 - SSP/PI e CPF nº 010.166.753-13.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Perfuração e Revestimento Parcial de 10 (dez) Poços Tubulares, nas localidades Angélica, Olho d'água dos Montes, São Raimundo, Baixa Fria, Jatobá, Carnaúba, Titaras, Serra Grande, Bairro Morada do Sol e Bairro Araújo Torres, situadas na zona rural e urbana do município de São Miguel do Tapuio - PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR: R\$: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de Execução será de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços e da Vigência deste Termo de Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREO MUNICIPAL.

Und. Orç	Class. Funcional	Cat. Econômica	Fte Recurso
02.07.00	20 606 0060 1520 - Construção de Poços e Reservatório d'água no Município	4.4.90.51.00	1.001.00

São Miguel do Tapuio/PI, 30 de setembro de 2020.